



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº22/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, **VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.181.049-0001-20, com sede à Rua Monteiro Lobato, n.º 353 – Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Hercílio Fassoni, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 24.600.776-X e CPF n.º 174.062.948-59, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada para o serviço de Auditoria Independente para acompanhamento da execução do projeto em Pedrinhas Paulista com recursos provenientes do FID, Conforme Anexos apensados ao processo administrativo 1851/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21. Proc. Adm 1851/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global de R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em moeda corrente nacional, observando-se que o mesmo será efetuado de forma proporcional ao Cronograma de Desembolso da Obra, portanto, o valor pago em cada período, corresponde à parte do trabalho realizado pela empreiteira e auditado nesse período.

4.4 A medição dos serviços executados deverá ser efetuada a partir da Autorização de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo o relatório ser assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.

4.5 O pagamento será efetuado em até 10 dias após a aprovação de cada relatório pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

4.6. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco Inter S/A N° 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 5691516-0

4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.03 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.0029.1.XXX – Can Rio Pedrinhas – Gabião – Ciclo Faixa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (F1)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DA EXECUÇÃO

7.1. Para contratação dos serviços de auditoria o proponente deverá observar os critérios mínimos abaixo relacionados:

- A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguirem os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;
- Análise da execução e evolução da obra;
- Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas”;
- Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

7.2 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.
- 8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 24 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 19 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Hercílio Fassoni – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

5/5